



# MANUAL TÉCNICO

PROCEDIMENTOS  
PARA DELIMITAÇÃO DE  
ÁREA DE INDICAÇÕES  
GEOGRÁFICAS E EMISSÃO  
DE INSTRUMENTO OFICIAL

2ª EDIÇÃO

MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

2021 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Todos os direitos reservados. Permitida a reprodução desde que citada a fonte.  
A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é do autor.

2ª edição. Ano 2021

### Revisão e colaboração

Eudoxio Antonio Batista Junior – CIG/MAPA  
Beatriz de Assis Junqueira – DDR/SFA-ES/MAPA  
Wellington Gomes dos Santos – CIG/MAPA  
Débora Gomide Santiago – CIG/MAPA  
Carmem Priscila Bocchi – CIG/MAPA

### Elaboração da 1ª versão

Beatriz de Assis Junqueira – CIG/MAPA  
Eudoxio Antonio Batista Junior – CIG/MAPA

### Revisão e colaboração da 1ª versão

MAPA/Sede: Dayana Pereira Xavier da Silva; Debora Gomide Santiago; Diogo Pierangeli Carvalho; Gilberto Carlos Cerqueira Mascarenhas; Patricia Metzler Saraiva; Wellington Gomes dos Santos; Sandra Claudia Ribeiro dos Santos.  
SFA-PA/MAPA: Martha Parry de Castro.  
SFA-RS/MAPA: Edna Maria de Oliveira Ferronato.  
SFA-SC/MAPA: Ricardo Martins Bernardes.  
SEBRAE/NA: Raquel Beatriz Almeida de Minas.

Dados Internacionais de catalogação na Publicação (CIP)  
Biblioteca Nacional de Agricultura – BINAGRI

---

Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Manual técnico: procedimentos para delimitação de área de indicações geográficas e emissão de instrumento oficial / Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação. 2. ed. – Brasília: MAPA/AECS, 2021.

16 p.

ISBN 978-65-86803-40-2

1. Área geográfica. 2. Indicação geográfica. 3. Produtos agropecuários. 4. Estrutura Documental. I. Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação. Título.

AGRIS C10  
P31

---

Kelly Lemos da Silva CRB1-1880

# Apresentação

Este manual apresenta os procedimentos gerais a serem seguidos para a delimitação de área de Indicações Geográficas (IG) e emissão de instrumento oficial (IO).

Considerando a exigência legal de emissão do instrumento oficial que delimita a área geográfica por órgãos competentes afins ao produto, conforme alínea b, inciso VIII, Art. 7º da IN INPI 95/2018, este guia tem como objetivos:

- Orientar os técnicos do MAPA quanto aos procedimentos mínimos necessários para a delimitação de uma área de IG de produtos agropecuários e emissão do instrumento oficial;
- Incentivar estudos e pesquisas, por meio de equipes multidisciplinares, para configuração de áreas geográficas de IG.

Para isso, o documento está estruturado em três partes. Na primeira, é feita a abordagem conceitual. Na segunda, discutem-se os aspectos técnicos a serem considerados nos estudos sobre delimitação de área de IG e na elaboração dos mapas. Na última parte, é apresentada a estrutura do documento “instrumento oficial” utilizada pelo MAPA.

Inciso VIII do Art. 7º da IN INPI 95/2018

“VIII - Instrumento oficial que delimita a área geográfica:

- a) No qual conste a fundamentação acerca da delimitação geográfica apresentada de acordo com a espécie de Indicação Geográfica requerida;
- b) Expedido por órgão competente de cada Estado, sendo competentes, no Brasil, no âmbito específico de suas competências, a União Federal, representada pelos Ministérios afins ao produto ou serviço distinguido pela Indicação Geográfica, e os Estados, representados pelas Secretarias afins ao produto ou serviço distinguido pela Indicação Geográfica.”

# 1 CONCEITOS

## 1.1. Indicação Geográfica (IG)

Indicações Geográficas identificam um produto como originário de país, cidade, região ou localidade de seu território, quando determinada qualidade, reputação ou outra característica do produto seja essencialmente atribuída a sua origem geográfica.

As indicações geográficas surgiram quando produtores, comerciantes e consumidores começaram a identificar que alguns produtos de determinados lugares apresentavam qualidades particulares, atribuíveis a sua origem geográfica. A partir daí, começaram a designá-los com o nome geográfico que indicava sua procedência.

Distinguir produtos por meio de sua origem geográfica está relacionado à promoção da região, agregação de valor e comunicação ao mercado quanto aos requisitos de qualidade, tradição, tipicidade e patrimônio cultural.

Em termos legais, **a IG é um bem coletivo de propriedade intelectual<sup>1</sup>, passível de registro oficial pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.** Para mais informações sobre registro, consultar o portal do INPI na internet<sup>2</sup>.

De acordo com a Lei 9.279/1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, constitui indicação geográfica a indicação de procedência ou a denominação de origem:

- **Indicação de Procedência (IP)** é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

- **Denominação de Origem (DO)** é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

---

<sup>1</sup> Ver inciso IV do Art. 2º da Lei 9.279/1996, a qual regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

<sup>2</sup> Para acesso ao portal do INPI, acessar: [www.gov.br/inpi/pt-br](http://www.gov.br/inpi/pt-br)

## 1.2. Delimitação de áreas geográficas para IG

A delimitação geográfica define a área de produção ou prestação de serviço da IG, determinando a exclusividade de uso do nome geográfico pelos produtores ou prestadores de serviço estabelecidos no local (área delimitada), em detrimento de terceiros não contemplados nos limites territoriais e nas regras estipuladas da IG.

Para fins de registro da IG, um dos requisitos é a apresentação do instrumento oficial (IO) que delimita a área geográfica – um dos objetos deste guia. Este documento deve conter a fundamentação acerca da delimitação geográfica apresentada de acordo com a espécie de IG requerida, em consonância com o disposto na alínea “a”, inciso VIII, Art. 7º da IN INPI 95/2018. Ademais, o IO deve ser expedido por órgão competente afim ao produto ou serviço da IG, conforme disposto na alínea “b” desse mesmo inciso.

No âmbito Federal, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) enquadra-se como órgão competente afim aos produtos agropecuários. Ademais, o MAPA representa a instância central para assegurar a qualidade, a origem e a identidade dos produtos e insumos agropecuários, além de responder pelas atividades de natureza política, estratégica, normativa e reguladora do setor.

Para o pedido de alteração de área da IG, que pode contemplar uma ampliação ou redução da área, também deve ser apresentado um instrumento oficial, observando o disposto no Art. 18 da IN INPI 95/2018.

O MAPA apresenta, em sua estrutura regimental, a competência de planejar, fomentar, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar, no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas, as atividades relacionadas com IG, dentre outros temas relacionados aos produtos agropecuários<sup>3</sup>. O setor responsável por essa atuação é a Coordenação de Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários (CIG), situada na sede em Brasília (DF), a qual atua em conjunto com as Divisões de Desenvolvimento Rural (DDRs), nas Superintendências Federais de Agricultura (SFAs), localizadas em todas as Unidades da Federação.

---

<sup>3</sup> Dentre as competências da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação (SDI), na qual se encontra a CIG, de acordo com o Art. 38 do Decreto 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, o qual aprovou a atual estrutura regimental do MAPA, encontra-se elencada a seguinte: “II – planejar, fomentar, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar, no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas, as atividades relacionadas com: g) indicação geográfica, denominação de origem, marcas coletivas e certificação dos produtos agropecuários”.

## 2

# O que justifica a pesquisa e a intervenção do Estado?

As Indicações Geográficas são bens coletivos cujo registro e uso são definidos por limites e regramentos objetivos, dentre eles a delimitação da área geográfica.

A realização de pesquisas, estudos e debates, envolvendo os atores locais, técnicos e pesquisadores, é essencial para a caracterização dos componentes da indicação geográfica, assim como para a definição dos limites e regras. Esses componentes são pessoas, produto(s), processo produtivo e região.

Definições arbitrárias de quaisquer desses elementos, não baseadas em critérios técnicos devidamente justificados, podem resultar na exclusão de áreas e de produtores legitimados ao uso do nome geográfico ou, por outro lado, até mesmo ocasionar inclusões indevidas.

A presença de equipe multidisciplinar, composta de profissionais dedicados às ciências agrárias, humanas, naturais e áreas relacionadas ao produto, é relevante para embasar as discussões e a construção social e econômica da qualidade vinculada à origem.

Nesse contexto, pode ser criado um comitê local de estudos e debates para a delimitação da área geográfica de IG. Dentre suas atribuições, tem-se a organização de reuniões do comitê com os atores locais e instituições parceiras, visitas a campo para conhecer a realidade *in loco* do produtor, levantamento e processamento de informações, dentre outras. Esse comitê poderá ser composto por membros de instituições que atuem no fomento ou na pesquisa relacionados ao produto/região, bem como por integrantes do MAPA, podendo ser instituído por qualquer uma dessas instituições envolvidas ou pela própria entidade representativa dos produtores.

A intervenção do Estado justifica-se pelo fato deste atuar como articulador e estimulador do processo de construção, enquanto parte de um processo maior de desenvolvimento territorial, provedor de informações, estudos e investimentos e, sobretudo, como mediador de conflitos visando evitar possíveis processos de exclusão.

As equipes e profissionais envolvidos possuem o papel de facilitadores. Os atores locais (produtores e suas entidades representativas) são os principais responsáveis pela condução do processo. Destes advém a orientação do rumo a ser seguido nas investigações, pois eles são a memória viva da história, dos saberes locais e da qualidade específica do produto, além de serem os responsáveis pelo processo decisório. Por isso, a participação efetiva dos produtores é a base da condução do trabalho local.

### 3

## Critérios para delimitação de áreas geográficas

Partindo-se do princípio de que a delimitação geográfica da área resultará na determinação do direito de uso da IG, ela deve ser realizada de forma objetiva e precisa, devendo, por isso, basear-se em critérios técnicos. Estes, fundamentados pelos fatores naturais e humanos, devem ser idôneos, suficientemente legitimados e comprobatórios acerca da inclusão e exclusão de áreas produtoras.

Não se trata apenas de delimitar um recorte espacial, mas sim de argumentar e explicar o porquê dessa delimitação. O levantamento histórico, os saberes locais (tradição e cultura), a importância econômica atual e histórica, a organização social e produtiva, os fatores naturais e a origem da matéria-prima são os aspectos mínimos que podem ser considerados. A combinação desses fatores na delimitação da área depende do produto e do seu nível de elaboração (in natura ou processado), de sua natureza (origem animal ou vegetal), das condições de produção, da espécie da IG (IP ou DO) e dos objetivos da comunidade local. Vale salientar que os critérios utilizados são estabelecidos por consenso entre os agentes envolvidos, isto é, pelos produtores e suas entidades representativas, técnicos e pesquisadores.

O registro de IG no Brasil compreende duas espécies – a indicação de procedência (IP) e a denominação de origem (DO) – e estas são distintas e têm exigências diferentes para registro, incluindo os critérios para definição da área.

No caso de delimitação geográfica para IP, os argumentos técnicos relacionados ao saber-fazer, ao levantamento histórico e à realidade econômica e social são mais relevantes pelo fato da IG basear-se “no local que se tornou conhecido”. A IP não envolve prioritariamente, para fins de registro, a qualidade e características específicas do produto, mesmo sendo questões relevantes a serem consideradas. Sendo assim, aqueles argumentos técnicos são a base para a definição dos limites geográficos da IP.

Por outro lado, no caso de registro de DO, os argumentos técnicos baseiam-se nos fatores naturais e humanos, já que o registro se refere ao nome geográfico “que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos”.

A área delimitada corresponde ao território onde o produto expressa suas características específicas, as quais lhe imprimem diferenciação em relação a produtos similares no mercado, que são determinadas pelo conjunto de fatores

naturais e humanos – efeito *terroir*<sup>4</sup>. Nesse caso, são necessários mapas, estudos ambientais – edafoclimáticos (solo, clima, vegetação etc.), topográficos, dentre outros – sem, no entanto, excluir os saberes locais (saber-fazer ou *savoir-faire*), os modos de organização e transformação da produção, bem como as práticas dos agentes do território.

A delimitação geográfica definida pode apresentar os mais diversos tipos de limites, tais como:

- político-administrativos;
- naturais (serras, rios, vales etc.);
- por ligação de pontos georreferenciados abrangendo parte de determinadas unidades territoriais (municípios, regiões, estados etc.) ou
- uma combinação de dois ou mais desses tipos.

Em todos os casos, a poligonal de delimitação da área preferencialmente deve ser estabelecida e demonstrada por meio de mapas<sup>5</sup>. Nos casos de DO, em que fatores do meio justificaram determinados aspectos da demarcação, outros mapas podem ser requeridos, tais como de relevo, clima e hidrografia.

A área delimitada não precisa ser necessariamente contínua, tal qual é explicitado no Manual de Indicações Geográficas<sup>6</sup> do INPI (2021). Assim como, não é obrigatória a correspondência entre a área delimitada e a área político-administrativa homônima. Em todos os casos, os limites devem ser justificados pelos critérios técnicos estudados e fundamentados.

**As IGs não são necessariamente restritas às fronteiras municipais, regionais, estaduais ou nacionais. Os produtores podem estar submetidos a sistemas fiscais, políticos e regulatórios diferenciados, quando separados por fronteiras político-administrativas. Todavia, isso não deve ser um critério para estabelecimento de limites de área para uma IG quando estudos demonstrarem que a base histórica, social e produtiva é a mesma. Especialmente, se as características próprias do meio geográfico se repetem além das fronteiras, sendo o produto reconhecido no mercado com o mesmo nome geográfico.**

---

<sup>4</sup> Definição contida no guia de orientação de pedido de reconhecimento do INAO/França - INRA /INAO: “Um espaço geográfico delimitado, dentro do qual uma comunidade humana constrói, no curso da história, um saber coletivo de produção, fundado em um sistema de interações entre o meio físico e biológico e um conjunto de fatores humanos. Os itinerários sócio-técnicos mobilizados revelam uma originalidade, conferem tipicidade e desembocam em uma reputação, para um bem originário deste espaço geográfico”.

<sup>5</sup> Apesar de não haver obrigatoriedade de apresentação de um mapa representando a delimitação da área geográfica da IG, conforme expresso no Manual de Indicações Geográficas do INPI (2021), recomenda-se que isso ocorra, pois, a representação espacial facilita a visualização e o reconhecimento da área delimitada.

<sup>6</sup> “... a delimitação de uma IG pode ser descontínua, se for comprovado, por exemplo, que os fatores naturais e humanos que influenciam a qualidade ou característica de um produto ou serviço estão presentes apenas em locais específicos dentro de uma determinada região.” (INPI, 2021).

Quando a produção da matéria-prima, o beneficiamento, a elaboração ou o processamento do produto ocorrerem em localidades distintas, a delimitação deve incluir a(s) área(s) que englobe(m) a(s) fase(s) que imprima(m) a característica peculiar ao produto. Lembrando que muitas vezes o local onde a matéria-prima é originada pode influenciar significativamente na qualidade final do produto elaborado ou processado, a exemplo dos vinhos e queijos.

Sendo assim, algumas IGs podem ter áreas contínuas ou não, em função do tipo de produção, do tipo de processamento ou de características do meio. Podem ainda apresentar somente a área delimitada da etapa que é a responsável pela especificidade do produto.

A DO pode ter uma área descontínua, tendo delimitadas áreas com diferentes funções, tal como uma para produção e outra para beneficiamento. São exemplos disso os vinhos do Porto e do Douro, cujas DOs só podem ser utilizadas nos vinhos e produtos vínicos produzidos na Região Demarcada do Douro (RDD). Fora dessa área e como uma extensão dela, existe outra com características ambientais diferentes que se destina exclusivamente aos processos adicionais de engarrafamento, armazenamento, maturação e envelhecimento, que é o entreposto de Vila Nova de Gaia (EG).<sup>7</sup>

A IP Oeste da Bahia para o produto café, registrada em 14/05/2019, é um exemplo de IG brasileira que apresenta áreas descontínuas. Seu território abrange os terrenos com altitudes a partir de 700 metros de 11 municípios do Oeste do estado da Bahia.

Os **fatores humanos** relacionam-se a características das comunidades que influenciam na qualidade específica do produto, consoantes aos seguintes critérios: **Saberes locais ou saber-fazer**<sup>8</sup> – englobam os sistemas de produção, são específicos do local, possuem um componente hereditário e são compartilhados pela coletividade; **Realidade econômico-histórica** – considera a localização dos primeiros produtores que deram origem à reputação da região; em alguns casos, o critério histórico permite ou justifica a inserção de um território que aparentemente não estaria sendo considerado; **Uso do nome geográfico ao longo do tempo** – em atendimento ao inciso “VI” do Art. 7º da IN INPI 95/2018; e **Realidade econômica atual** – identifica e mensura a presença dos produtores, o volume e a escala de produção, a organização da cadeia produtiva, ou seja, caracteriza as atividades econômicas presentes no território atualmente, em atendimento à alínea “f” do inciso “V” do Art. 7º da IN INPI 95/2018.

<sup>7</sup> Para saber mais, ver Dec.-Lei 173/2009 do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de Portugal, disponível em: <<https://dre.pt/pesquisa/-/search/129479/details/maximized>>. Acesso em: 02 fev. 2021.

<sup>8</sup> Em muitos casos, os saberes locais não constam em registros escritos, sendo passados de geração em geração pela oralidade e na prática cotidiana. Isso pode ocorrer, por exemplo, em comunidades tradicionais, como indígenas e quilombolas.

Os **fatores naturais** são as características físico-biológicas do ambiente que exercem influência no produto, conferindo-lhe diferenciação em relação a similares no mercado. Tais elementos devem ser identificados em atendimento ao inciso “VII” do Art. 7º da IN INPI 95/2018. Nesse sentido, podem ser considerados os seguintes critérios:

**Fatores naturais do ambiente** – a interação entre clima (seus elementos), tipos de rocha, solo, relevo e vegetação, ou entre alguns desses fatores, pode exercer influência sobre a qualidade ou característica do produto, seja na origem da matéria-prima ou no seu processo de beneficiamento, elaboração e transformação;

**Microbiota** – conjunto de micro-organismos presentes num dado ambiente que pode influenciar em alguma etapa do processo produtivo – por exemplo, maturação e fermentação – conferindo características específicas ao produto; e

**Origem da matéria-prima** – pode afetar as características finais de produtos beneficiados, elaborados ou transformados (processados).

## 4

# Aspectos relacionados ao estudo da delimitação de área de indicação geográfica

## 4.1. Etapas do estudo de delimitação de área

### 4.1.1. Análise documental

Nessa etapa, deve ser feita a análise de informações coletadas de fontes secundárias que deem embasamento teórico à delimitação geográfica e que possibilitem reconhecer as áreas onde ocorrem a produção, o beneficiamento ou a transformação/elaboração do produto vinculado ao território.

A análise deve compreender a consulta de:

**A.** Documentos, estudos, artigos científicos, livros e outros que:

**I.** possibilitem associar o produto a uma determinada unidade territorial, incluindo seus limites.

**II.** permitam identificar a abrangência espacial do saber-fazer.

**III.** permitam a caracterização das condições físico-biológicas da área que estão associadas à qualidade do produto (em especial para DO).

**B.** Material cartográfico (mapas, cartogramas, imagens de satélite, aerofotografias), preferencialmente em formato digital ou digitalizado (imagens *raster* ou arquivos vetoriais), que possibilite o estudo das características ambientais (clima, relevo, solos, hidrografia, vegetação etc.) da área.

Deve-se atentar para a necessidade de levantamento ou produção dos mapas (planos de informação) que possam ser sobrepostos para gerar o mapa síntese da delimitação da área.

#### 4.1.2. Levantamento e validação de informações *in loco*

Nessa etapa, devem ser coletados e validados dados em campo que podem conferir maior precisão e confiabilidade à definição dos limites geográficos. Também precisam ser realizados contatos com atores locais (produtores e suas entidades representativas), pesquisadores e técnicos (entidades parceiras) para discutir as questões relacionadas à delimitação da área<sup>9</sup>, como:

**A.** Reuniões técnicas com os atores envolvidos no processo para discussão dos critérios a serem considerados na delimitação da área da IG:

**I.** Verificação dos limites da área na qual o produto mantém as características definidas no caderno de especificações técnicas (CET).

**B.** Localização e georreferenciamento, quando necessário, dos pontos que limitam a área geográfica de abrangência da IG.

Como já mencionado, a realização do georreferenciamento depende dos critérios definidos para delimitação da área. Mas, caso seja necessário o levantamento de pontos de coordenadas em campo, sugere-se aproveitar a oportunidade para também georreferenciar as unidades de produção, beneficiamento e processamento. Isto, apesar de não obrigatório, poderá ser utilizado pela entidade representativa da IG para gestão e controle interno.

---

<sup>9</sup> Para essa fase, justifica-se a formação de um comitê local de estudos para a delimitação da área geográfica da IG. Além desse assunto, esse colegiado tem papel importante em todo o processo de registro e até no pós-registro.

### 4.1.3. Tratamento dos dados geográficos e elaboração de mapas

O tratamento dos dados e a elaboração de mapas são atividades que podem ser realizadas por especialistas do Mapa ou de entidades parceiras.

Nessa etapa, são executadas as seguintes ações:

- A.** Integração e tratamento dos dados georreferenciados da área pretendida em um Sistema de Informações Geográficas (SIG)<sup>10</sup>;
- B.** Cruzamento dos diferentes planos de informações geográficas (temas) considerados para a definição dos limites da área da IG;
- C.** Definição do polígono da área geográfica de abrangência da IG;
- D.** Elaboração do mapa com a delimitação de área proposta<sup>11</sup>;
- E.** Elaboração do memorial descritivo da área.

Os dados e os arquivos gerados ou utilizados nessa etapa devem ser disponibilizados em formato digital aberto ou sob uma licença aberta – por exemplo: Caractere Separado por Vírgula [.csv], Texto Comum [.txt], *Well-known Text* [.wkt] – ou em extensões de uso atualmente consolidado – como no caso dos arquivos *Shapefile* [.shp], *Keyhole Markup Language* [.kml], dentre outros.

O memorial descritivo deve apresentar, em detalhes, o perímetro com os limites estabelecidos por meio das coordenadas geográficas ou UTM utilizadas na delimitação da área pretendida e, se possível, indicar os pontos extremos (N, S, E, W ou N, S, L, O)<sup>12</sup>.

Os mapas precisam retratar em sua descrição os critérios utilizados para a tomada de decisão da área delimitada, seus limites e descontinuidades, se for o caso, devendo:

---

<sup>10</sup> SIG é um poderoso conjunto de ferramentas para coleta, armazenamento, recuperação, transformação e visualização de dados espaciais do mundo real para um conjunto de propósitos específicos, de acordo com definição de Burrough e McDonnell (1998) *apud* Fitz (2010). O banco de dados geográfico consiste num conjunto de dados obtidos na pesquisa organizados e armazenados em determinado servidor, a fim de que estejam disponíveis para posterior utilização. Sendo assim, em geral, toda pesquisa “cria” o seu banco de dados, o qual pode ou não estar estruturado e disponível. A ideia aqui apresentada é deixar esse banco estruturado (organizado) de modo que o mesmo possa estar disponível para consultas futuras.

<sup>11</sup> Existem pacotes de programas de geoprocessamento disponíveis gratuitamente na internet, tais como: QGIS ou Quantum GIS ([https://www.qgis.org/pt\\_BR/site/](https://www.qgis.org/pt_BR/site/)), GV SIG (<http://www.gvsig.com/pt/produutos/gvsig-desktop/downloads>), TerraLib e TerraView (<http://www.dpi.inpe.br/terralib5/wiki/doku.php>), entre outros. Acesso em: 03 fev. 2020.

<sup>12</sup> As siglas representativas dos pontos cardeais podem ser tanto em inglês (North, South, East, Western) como em português (Norte, Sul, Leste, Oeste).

**A.** Constar a altitude e a declividade quando esses parâmetros forem considerados;

**B.** Indicar as localizações das diferentes fases do processo produtivo, quando as mesmas são separadas geograficamente dentro da área delimitada.

Acerca dos documentos cartográficos que compõem o estudo de delimitação da área, ressalta-se que devem estar presentes os seguintes elementos:

- Título (com identificação do tema, da área e do ano de confecção do mapa);
- Legenda (convenções adotadas);
- Escala, de preferência a gráfica;
- Sistema de Referência de Coordenadas (SRC)<sup>13</sup>;
- Grade de coordenadas (UTM ou geográficas);
- Orientação (rosa dos ventos ou apenas a indicação do Norte geográfico), sendo isso opcional;
- Referências utilizadas (autoria, identificação da fonte dos dados e informações).

Outros aspectos podem ser observados e representados nos mapas dos estudos de delimitação de área para IG. São informações adicionais, não obrigatórias, que visam prover maior detalhamento e que podem servir para pesquisas futuras. Seguem exemplos:

- Apontar no mapa as coordenadas (x;y) dos pontos extremos, em UTM<sup>14</sup> ou coordenadas geográficas;
- Mencionar a área total da IG;
- Citar a extensão (em metros ou quilômetros) do perímetro total da área delimitada;
- Referir, na metodologia, o sistema de constelações de satélites utilizado (GPS, GLONASS, GNSS) para obtenção da localização de pontos (coordenadas) em campo e qual o *software* de geoprocessamento utilizado no tratamento dos dados espaciais; pode-se sugerir, quanto a este último, o uso de *softwares* livres.

---

<sup>13</sup> Desde 25 de fevereiro de 2015, o Datum SIRGAS2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas) é o único sistema geodésico de referência oficialmente adotado no Brasil, conforme disposição da R.PR-1/2005 do IBGE. A definição, implantação e manutenção do Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) é de responsabilidade do IBGE, assim como o estabelecimento das especificações e normas gerais para levantamentos geodésicos, segundo o disposto no Cap. VIII do Decreto-Lei n.º 243, de 28 de fevereiro de 1967.

<sup>14</sup> Universal Transversa de Mercator – sistema de coordenadas cartesianas bidimensional.

## 5

# Estrutura documental do instrumento oficial que delimita a área geográfica

O Instrumento Oficial que delimita a área de uma indicação geográfica deve apresentar a fundamentação acerca da delimitação geográfica apresentada de acordo com a espécie de IG requerida, em consonância com o disposto na alínea “a” do inciso VIII do Art. 7º da IN INPI 95/2018. Ademais, esse documento deve ser expedido por órgão oficial afim ao produto ou serviço, conforme disposto na alínea “b” desse mesmo inciso, sendo que, no caso de produtos agropecuários, são órgãos competentes o MAPA, no âmbito federal, e as Secretarias de Agricultura, na esfera estadual<sup>15</sup>.

Em observância ao disposto no parágrafo anterior, recomenda-se que o IO apresente os seguintes itens:

**A.** Fundamentação técnica, com a exposição dos critérios que resultaram na delimitação da área geográfica da IG. Esses critérios devem ser suficientes para embasar a configuração territorial (relação área geográfica e produto) e justificar a inclusão ou exclusão, se for o caso, de determinadas localidades. Portanto, este item explica a razão da IG apresentar certos limites;

**B.** Mapa(s) demonstrando a delimitação da área, cujo(s) tipo(s) depende(m) dos critérios utilizados;

**C.** Memorial descritivo da delimitação da área.

O Apêndice 1 contempla o modelo de documento para emissão de instrumento oficial adotado pelo MAPA. Ele está de acordo com o modelo de Nota Técnica gerado pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) utilizado pelo órgão para emissão de documentos.

---

<sup>15</sup> Nos casos de uma IG interestadual (abrangendo mais de um estado), de acordo com o Manual de Indicações Geográficas do INPI (2021), a competência para expedição do instrumento oficial recairá sobre o órgão federal ou as entidades vinculadas a ele.

## 6 Referências

BRASIL. *Dec.-Lei 243, de 28 de fevereiro de 1967*. Disponível em: <<http://www.inde.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 14 jan. 2015.

BRASIL. *Decreto 10.253, de 20 de fevereiro de 2020*. Publicado no DOU em 21/02/2020. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/documentos/DecretoNr10.2532020EstruturaMAPA1.pdf>. Acesso em: 01 set. 2020.

BRASIL. *Lei 9.279, de 14 de maio de 1996*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm)>. Acesso em: 22 abr. 2015.

FAO. *Orientaciones para la evaluación de solicitudes de registro: Indicación Geográfica, Denominación de Origen*. FAO, 2012. 42p. Disponível em: <[http://www.fao.org/fileadmin/templates/olq/files/generaldoc/IGC\\_FAO\\_2012.pdf](http://www.fao.org/fileadmin/templates/olq/files/generaldoc/IGC_FAO_2012.pdf)>. Acesso em: 03 ago. 2015.

FITZ, P. R. *Geoprocessamento sem complicação*. São Paulo: Oficina de Textos, 2010. 160 p.

IBGE. *FAQ*. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geodesia/pmrg/faq.shtm>>. Acesso em: 15 jul. 2016.

IBGE. *Res.PR-1, de 25 de fevereiro de 2005*. Disponível em: <<http://www.inde.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 27 jan. 2015.

INPI. DIRETORIA de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas. *Manual de Indicações Geográficas*. 1 ed. Revista da Propriedade Industrial n. 2609, de 05 jan. 2021. Disponível em: <https://manualdeig.inpi.gov.br/projects/manual-de-indicacoes-geograficas/wiki>. Acesso: 12 fev. 2021.

INPI. *IN95, de 28 de dezembro de 2018*. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/INn095de2018.VersoocerizadaparaPortalINPI.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2020.

MAPA. *Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio: Módulo II, indicação geográfica*. 4. ed. Florianópolis: MAPA/FUNJAB, 2014. 415 p.

PORTUGAL. MINISTÉRIO da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas. *Decreto-Lei n.º 173, de 3 de agosto de 2009*. Disponível em: <<http://www.ivdp.pt/pagina.asp?codPag=48&codSeccao=6&idioma=0>>. Acesso em: 21 mai. 2015.

# Apêndice 1

**NOTA TÉCNICA CONJUNTA CIG-DDR/UF N° XX/20XX/CIG/CGAV-  
DEPROS/DEPROS/SDI/MAPA - DDR-UF/SFAUF/MAPA  
OU  
NOTA TÉCNICA N° XX/20XX/CIG/CGAV-DEPROS/  
DEPROS-SDI/SDI/GM/MAPA**

**PROCESSO N° XXXXX.XXXXXX/YYYY-ZZ** [Número de processo gerado pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), quando é dada entrada no âmbito do MAPA do pedido de emissão do IO, com a inserção de documentos, em formato digital, tais como o requerimento do demandante e a documentação base – mapas, memorial descritivo etc.]

**INSTRUMENTO OFICIAL QUE DELIMITA A ÁREA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA** [Nome da IG - nome geográfico objeto do pedido de registro]

**INTERESSADO:** [Nome da entidade representativa (associação, cooperativa etc.) demandante da solicitação do IO de delimitação de área]

## **ASSUNTO**

Instrumento oficial (IO) que delimita a área geográfica em conformidade com o inciso VIII do artigo 7º da Instrução Normativa INPI nº 95/2018.

## **REFERÊNCIA**

[Tipo (normalmente ofício), número e data do documento que demanda a emissão do instrumento oficial, com o nome da entidade remetente; além disso, se for o pedido de um novo instrumento oficial a fim de atender a uma exigência do INPI, colocar o número e a data da RPI correspondente]

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

**Nome:** (Nome da IG)

**Produto(s):** (Produto(s) com as variações de categoria)

**Espécie:** (Indicação de Procedência ou Denominação de Origem)

O (Interessado), por meio do (Referência – informar tipo do documento e data), solicitou a este Ministério, a emissão do instrumento oficial que delimita a área geográfica, em conformidade o inciso VIII do artigo 7º da Instrução Normativa INPI nº 95/2018, visando compor o pedido de registro da (Indicação de procedência ou Denominação de Origem - Nome) [caso se trate de um pedido de novo IO para atender exigência do INPI, colocar a seguinte informação: “visando atender ao pedido de exigência publicado na RPI nº XX, de DD/MM/AAAA referente ao pedido de registro da IP ou DO (informar espécie e nome da IG).”]

## CONTEXTUALIZAÇÃO

(Tópicos)

- a) Apresentação da área e do produto
- b) Descrição dos fatores (critérios) considerados na delimitação de área
- c) Justificativa dos critérios selecionados para delimitação da área

## ANÁLISE TÉCNICA

(Seguir, ao menos, os seguintes direcionamentos)

- a) Critérios *versus* espécie de IG requerida (IP ou DO)
- b) Avaliação dos limites da área
  - Existem produtores em áreas contíguas, fora dos limites da área?
    - i. Se sim, esses produtores historicamente utilizam o nome da IG?
  - Os fatores do meio (naturais e humanos) ou a notoriedade considerados para a delimitação da área são verificados em áreas contíguas aos limites estabelecidos? Isso acontece independente de limites político-administrativos (exemplo: fronteiras municipais e estaduais)?

## MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DELIMITADA

[Colocar a descrição do perímetro da área delimitada; essa descrição pode ser feita de diversas formas, a depender do(s) tipo(s) de limite(s) adotado(s). Exemplos: se for o território total de dados municípios, basta mencionar que a área abrange a totalidade dos territórios dos municípios relacionados; se for altitude, mencionar que segue determinada cota de altitude, abrange total ou parcialmente área de dados municípios; se for pontos de coordenadas, teria que explicitar esses pontos e a ligação entre eles, mencionando os territórios dos municípios abrangidos total ou parcialmente]

Obs.: nos casos em que o mapa e o memorial descritivo tiverem sido feitos por outra instituição, esses documentos podem ser colocados como anexos do Instrumento Oficial.

## DOCUMENTOS RELACIONADOS

[Relacionar os seguintes documentos, com respectivo nº SEI: mapa(s) com a delimitação da área da IG e Memorial Descritivo da área delimitada, caso este último não conste no corpo do documento. No caso de o mapa ter sido elaborado por técnico do MAPA, será um apêndice; já no caso de ter sido elaborado por outra instituição, assim como o memorial descritivo, será anexo]

## PARECER TÉCNICO

[Fazer a conclusão da Nota Técnica, apontando que a delimitação da área proposta para a IG apresenta conformidade em função dos critérios considerados, os quais foram anteriormente mencionados no documento]

## REFERÊNCIAS

*[Relacionar todo o material que foi consultado para a elaboração do instrumento oficial, tais como artigos, livros, documentos cartográficos e demais documentos apresentados pela entidade que requereu a emissão do IO]*

Assinatura eletrônica SEI do(a)(s) técnico(a)(s) MAPA responsável pela expedição do Instrumento Oficial e do(a) Coordenador(a) da CIG e, no caso de Nota Técnica conjunta com a DDR-SFA-UF, antes da assinatura do(a) Coordenador(a), assinatura do chefe da DDR-SFA-UF.

MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

